



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO TRT19/GP/CR Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

*\*Alterado pelo Ato Conjunto TRT 19/GP/CR n.º 17, de 18 de agosto de 2025*

Institui a Central de Atendimento da Justiça do Trabalho em Maceió, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a crescente demanda processual nas Varas do Trabalho, com reflexos diretos na sobrecarga de trabalho dos servidores e no tempo de resposta aos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e aperfeiçoamento dos serviços prestados ao público e à advocacia, visando à otimização do atendimento e a celeridade dos processos;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região em aprimorar a qualidade e a eficiência no atendimento, assegurando o acesso aos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** a viabilidade de implantação de um canal centralizado de atendimento, capaz de proporcionar maior controle das demandas e possibilitar a melhor distribuição das tarefas entre as diversas Varas do Trabalho, garantindo ainda maior transparência aos procedimentos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de utilizar as tecnologias da informação para otimizar o atendimento ao público e integrar os serviços das Varas do Trabalho de forma mais eficaz e acessível.

**RESOLVEM,**

Art. 1º Instituir a Central de Atendimento das Varas do Trabalho de Maceió, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, com funcionamento nos dias de expediente forense, das 7h45 às 14h30, tendo como objetivo o aprimoramento do atendimento ao público e o desafogamento das unidades judiciárias.

Art. 2º A Central de Atendimento funcionará em unidade física na Seção de Petição e Protocolo, localizada no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti, e será responsável pelo atendimento presencial e telefônico das unidades judiciárias da Capital.

Art. 3º São atribuições da Central de Atendimento:

I – Receber e encaminhar às Varas do Trabalho de Maceió as demandas e solicitações dos jurisdicionados, advogados e demais partes envolvidas nos processos trabalhistas, visando um maior controle e agilidade no atendimento ao público;

II – Prestar informações acerca do andamento processual e dos procedimentos das unidades judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ATO CONJUNTO TRT19/GP/CR N° 05, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

III – Auxiliar as partes, em exercício do *ius postulandi*, quanto à juntada de petições e demais documentos no Pje;

IV – Auxiliar o público externo quanto à expedição de guias para pagamento, certidões e demais procedimentos.

~~Art. 4º O atendimento realizado pelos servidores da Central de Atendimento será realizado através de registro em formulário de cadastramento, com encaminhamento, para as varas competentes, das demandas urgentes e processos cujos prazos tenham extrapolado àqueles a serem estabelecidos por ato próprio deste Regional\*~~ [Alterado pelo Ato Conjunto TRT 19/GP/CR n.º 17, de 18 de agosto de 2025.](#)

Art. 4º O atendimento realizado pelos servidores da Central de Atendimento será registrado em formulário de cadastramento, com encaminhamento das demandas urgentes para as varas competentes. Nos casos de processos cujo prazo tenha sido extrapolado, conforme previsto no Provimento CR/TRT19 n.º 1/2025 da Corregedoria Regional, a Central orientará que o cidadão pode buscar a Ouvidoria, para o adequado acompanhamento e resolução, em consonância com a Resolução CNJ n.º432.

Art. 5º A Central de Atendimento está subordinada à Coordenadoria de Apoio às Varas, tendo, contudo, um(a) Assistente-Chefe que coordenará as suas atividades visando garantir a continuidade e eficiência do serviço.

Art. 6º A Central de Atendimento iniciará seu funcionamento em 31 de março de 2025, e contará com a colaboração de todos os setores do Tribunal, em especial as Varas do Trabalho, ficando vedado, a partir desta data, o atendimento presencial e telefônico realizado diretamente na unidade judiciária, ressalvada a prerrogativa do advogado disposta no art. 7º do Estatuto da OAB.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo(a) Juiz(iza) Diretor(a) do Fórum Quintella Cavalcanti.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 24 de março de 2025.

➤ **Original assinado**  
**JASIEL IVO**

Desembargador-Presidente do TRT da 19ª Região

➤ **Original assinado**

**ANNE HELENA FISHER INOJOSA**

Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora Regional

Disponibilizado no D.E.J.T e publicado no B.I. n° 03, ambos de 24/03/2025.  
Republicado no BI n.8 e disponibilizado no DEJT, ambos de 19/08/2025.